



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

Fla. Nº 136/18
PROG. Nº 11/18
RUBRICA [assinatura]

CONTRATO Nº 09/2018

Ref. PROCESSO Nº 416/2018-CMSL

Origem: Adesão à Ata de Registro de nº 109/2017/ CELICC/PMSJR

REGISTRO Nº 009/2018

O Presente Convênio / Contrato / Ajuste foi devidamente registrado no livro

Nº 009/2018

Fls. Nº 06

neste CÂMARA MUNICIPAL em conformidade com a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VISÃO E PERFIL - ASSESSORIA, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua da Estrela 257 - Praia Grande - Centro, inscrita no CNPJ nº 05.495.676/0001-17, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº Carteira de Identidade nº 076767097-3 SSP/MA e do CPF nº 3 04.132.573-04, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VISÃO E PERFIL - ASSESSORIA, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.083.140/0001-70 com sede na Avenida João Pessoa, nº 435, Outeiro da Cruz, Cep 65.040-003, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. JORIM WANDERLEY ITHAMAR, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador de RG nº 930.889 - SSP-MA e CPF nº 585.583.904-44, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 109/2017**, originado na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2017-CELI CC/PMSJR** e do Processo Administrativo nº 416/2018, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente tem por objeto a **contratação de empresas especializadas na prestação de organização de eventos, buffet e serviços correlatos**, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Luís.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo Nº 416/2018 - GABINETE e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do Pregão Presencial nº 084/2017-CELI CC/PMSJR /2017
- Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- e) Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013;
- f) Edital do Pregão Presencial nº 084/2017 – CELICC/PMSJR e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 164.312,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais)**, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Coquetel	2.588	49,00	126.812,00
Cadeiras plásticas	9.375	4,00	37.500,00

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária : **Ação:** 01.031.408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal de São Luís; **Código:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte:** 0100 – Recurso Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços de acordo as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento expedida pelo CMSL, na qual constará o local de entrega;

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos produtos será efetuado por Fiscal do Contrato especialmente designado, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O fornecedor deverá entregar o item licitado na sua totalidade, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CMSL, onde constará outras especificações sobre o fornecimento.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

8.4. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do produto ofertado.

8.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para a prestação de serviços de organização de eventos, buffet e serviços correlatos, a CONTRATADA, então CONTRATADA, obriga-se a:

9.2. Entregar os produtos nos eventos da CONTRATANTE, de acordo com os horários e locais pré-estabelecidos, com antecedência mínima de 03 (três) horas, salvo previsão específica;

9.3. Fornecer serviços de acordo com as especificações contidas neste termo, na ata de registro de preço e/ou contrato a ser firmado;

9.4. Disponibilizar um representante da empresa no local do evento com antecedência mínima de 03 (três) horas, bem como durante todo o evento;

9.5. Manter o material de apoio devidamente higienizado, em quantidade suficiente para atender às necessidades do evento, disponível com antecedência mínima de 03 (três) horas, salvo previsão específica;

9.6. Manter o pessoal de apoio que deverá se apresentar com uniformes limpos e completos, adequados ao evento, de acordo com as condições exigidas pela vigilância sanitária, disponível com antecedência mínima de 03 (três) horas, salvo previsão específica;

9.7. Entregar todos os produtos e/ou serviços devidamente identificados ou em suas embalagens originais e em perfeitas condições para uso e/ou consumo, devendo atender às normas de manuseio e condicionamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

9.8. Preparar os alimentos de consumo imediato com antecedência que não comprometa a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

qualidade do produto e todos devem ser servidos em temperatura adequada, conforme a solicitação;

9.8.1. Na hipótese do produto não atender às especificações, o mesmo será recusado, devendo a contratada substituí-lo imediatamente por outro da mesma natureza e que seja adequado ao uso e/ou consumo;

- 9.9. Os produtos deverão ser servidos por garçons treinados e uniformizados pela contratada, em número suficiente para atendimento ao público alvo, atendendo a quantidade mínima de 25 convidados por garçom;
- 9.10. Providenciar que a equipe contratada esteja no local do evento com pelo menos 3 (três) horas de antecedência, munida de equipamentos e material de apoio necessário solicitado;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos custos relativos à hospedagem, transporte e alimentação da equipe contratada para todos os serviços deste termo de referência;
- 9.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nos eventos da CONTRATANTE;
- 9.14. Assumir toda a responsabilidade em relação à logística de montagem das estruturas citadas neste termo, assim como a disponibilização dos serviços;
- 9.15. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 9.16. Encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um orçamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, para apreciação do gestor do contrato;
- 9.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- 9.18. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- 9.19. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.20. A contratada deverá estar apta ao fornecimento dos produtos e/ou serviços discriminados na nota de empenho, a partir da sua emissão;
- 9.21. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 9.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;
- 9.26. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço e do contrato respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.27. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

- telefone de contato e e-mail;
- 9.28. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços;
- 9.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.30. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 9.31. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento devidamente atualizados:
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. A CMSL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio dos Órgãos Participantes, obriga-se a:
- 10.2. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviços quando de eventuais e futuras contratações;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de organização de eventos, buffet e serviços correlatos e suporte por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão Fiscalizadora;
- 10.4. Acompanhar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 10.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- 10.6. Notificar a CONTRATADA, para a substituição de serviços de organização de eventos, buffet e serviços correlatos e suporte reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- 10.7. Receber da Contratada os produtos no dia estabelecido, se considerados aptos e próprios ao consumo, de acordo com as especificações determinadas neste instrumento;
- 10.8. Verificar a qualidade dos produtos/serviços apresentados;
- 10.9. A contratante deverá comunicar oficialmente à contratada quando fizer tramitar a solicitação de emissão de nota de empenho, informando-lhe, os produtos e/ou serviços solicitados, para que a empresa contratada os inclua em sua programação.
- 10.10. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 10.11. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;
- 10.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 10.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
DATA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.
- 11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 11.4. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizadas.
- 11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA, acrescido de correção monetária, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

entrega das apólices de seguro sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total das apólices de seguro entregues com atraso, até o limite de 10%;
 - b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total das apólices de seguro feito em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços e no Contrato.
- 13.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 13.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Luís pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- 13.6. Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 13.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.



FLS. Nº 113
PROC. Nº 113
RUBRICA: Ume

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís (MA), 10 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
General Martiniano Moreira Leite
Contratante

VISÃO E PERFIL ASSESSORIA, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Jorim Wanderley Ithamar
Contratante

Testemunhas:

1. Luadita da Silva CPF nº 292.099.353-49

1. Marcos José S. Santa CPF nº 471.487.483-72